



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS DA MOBILIDADE
Perini Business Park - UFSC/Campus Joinville – Bloco U - Sala U240
Rua Dona Francisca, 8300, Pirabeiraba – Joinville/SC CEP: 89.219-600
TELEFONE (048) 3721-7488
Website: <http://emb.joinville.ufsc.br> E-mail: emb.jve@contato.ufsc.br

Joinville, 16 de março de 2020

PARECER nº 03/2020/EMB

O Chefe do Departamento de Engenharias da Mobilidade, no uso de suas atribuições, emite o seguinte parecer.

Assunto: Mudança de nota na disciplina de Mecânica do Voo Espacial, semestre 2019/2

Requerente: estudante do curso de Engenharia Aeroespacial, matrícula 16150432

1) Resumo

A estudante interpõe recurso ao Parecer nº 01/2020/EMB, requerendo análise de sua nota final na disciplina, alegando novos pontos e trazendo nova documentação. Expõe que da decisão da chefia cabe recurso ao Colegiado Pleno do Departamento. A solicitação de recurso foi interposta na secretaria do departamento aos 16/03/2020. A documentação oferecida pela estudante foi juntada ao processo numerado como 23080.008362/2020-53.

Em atendimento à solicitação de recurso, o Chefe de Departamento se manifesta como se segue.

1. Do mérito

Todas as decisões de agentes públicos são passíveis de recursos e revisões. E, no caso em tela, a estudante alega acertadamente que tal recurso compete ao Colegiado Pleno do Departamento. Entretanto, o Princípio da Autotutela prevê também que *“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”* (Súmula nº 473, STF). Levando-se em conta tal princípio, é dever da autoridade pública re-estudar suas decisões quando novos argumentos e situações consolidem os atos já declarados, ou mesmo que os revise e os revogue quando dos novos fatos gerarem-se novos entendimentos.

Considerando este ponto, e em virtude do cenário atual de contingência de saúde pública que inviabiliza completamente a convocação de uma reunião de Colegiado Pleno, o Chefe de Departamento decide reabrir o processo e sua análise, à luz dos novos documentos e argumentações da estudante, compondo o presente Parecer.

2. Da solicitação

A estudante sustenta a argumentação de que o docente se utilizou da nota da Prova P2 para composição da nota final da disciplina. Argumenta que esta nota não poderia ser utilizada, pois o professor *“deu o direito de escolher uma das notas no cálculo da média, ou a nota P2 ou a nota da T2”*. Ela sustenta que, levando-se em conta isso, a nota P2 não poderia compor a média final, e que os pesos das demais atividades avaliativas (P1, T1 e T2), essas obrigatórias para a composição da nota, deveriam ser redistribuídos para que a média ponderada se mantivesse na escala final de 10 pontos.

A estudante anexa nova documentação adicional, incluindo:

- discussão da forma de cálculo de notas em função de seu pleito (flh. 9);

- extrato do Moodle de alguns estudantes da disciplina, demonstrando a alegada falta de uniformidade na concessão de notas pelo docente, e não seguimento do estabelecido no Plano de Ensino (flhs. 10 a 12);
- mensagem de email do docente aos estudantes estabelecendo o fechamento de nota e critério para revisão de notas (flhs. 12 e 13).

3. Da análise

O conjunto documental apresentado pela estudante se faz certamente muito mais claro daquele de seu primeiro pleito. Agora, a análise pode ser feita com base em informações mais consistentes e embasadas.

Primeiramente, retornemos ao Plano de Ensino do docente. Este já estabelecia que as notas dos trabalhos T3 e T4 poderiam ser substituídos por uma avaliação escrita P2, de acordo com a opção do aluno. Ora, isso induz que a prova P2 tinha um caráter substitutivo, sendo obrigatória apenas no caso de o aluno não ter realizado os trabalhos T3 e T4.

O fato é que os trabalhos T3 e T4 não foram aplicados pelo docente como de entrega obrigatória. Isso poderia ensejar que a prova P2 deveria sim ser executada pela estudante. Considerando esta informação, o parecer anterior não comete erro de análise ao incluir a nota obtida ($P2 = 0$) no cômputo da média.

Mas a estudante apresenta novas informações importantes. O email do docente aos alunos, datado de 01 de dezembro de 2019, tem o seguinte teor:

“Como acordado em sala de aula, todos terão a oportunidade de participar da segunda chamada para:

- *Substituir a nota da P1, ou*
- ***Substituir a nota do trabalho de design de uma missão espacial***

Reconsiderações sobre as correções podem ser requeridas logo após o término da prova de segunda chamada. Então, recomendo àqueles que queiram interpor qualquer questionamento sobre a correção, que:

- façam a prova de segunda chamada. **Independentemente da fundamentação argumentativa, o resultado da segunda chamada pode ser descartado caso haja reconsideração da nota do trabalho**” (grifos nossos)

Ora, o extrato do email deixa muito claro que a prova P2 poderia ser descartada caso houvesse reconsideração da nota do trabalho T2. E mais: o docente **recomendou que os estudantes fizessem a dita prova P2** para interposição de questionamento à correção e **depois** descartassem a nota da P2, caso assim desejassem.

A estudante compareceu à prova P2 e tirou zero na mesma. Se ela compareceu simplesmente para ter acesso à interposição de questionamentos à correção de seu trabalho T2, não sabemos. Mas fato contínuo foi que a mesma interpôs recurso a este Departamento para reanálise de seu trabalho T2 (processo 23080.089432/2019-22). Sua solicitação data de 10 de dezembro de 2019, sendo, portanto, posterior à data da prova P2 (02/12/2019). Desta análise, a Comissão nomeada lhe atribuiu nota 4,5 pontos.

Em tendo solicitado reanálise da nota de seu trabalho T2, e em tendo sido isso acatado pelo Departamento, caberia sim à estudante descartar sua nota P2, conforme expresso pelo próprio docente em email para os alunos. **Então, concluo que a estudante tem razão neste pleito.**

Dito isto, precisamos analisar qual seria então a nota de cálculo da nota final da estudante. De fato, não se aplica nenhuma das duas fórmulas expostas no Plano de Ensino, pois os trabalhos T3 e T4 foram opcionais e também a nota P2 poderia ser descartada.

Excluindo-se tais notas e pesos das fórmulas do Plano de Ensino, e considerando apenas as notas P1, T1 e T2, chegamos à fórmula:

$$M = 0,35 \cdot P1 + 0,2 \cdot T1 + 0,15 \cdot T2.$$

Mas é óbvio que esta fórmula não pode ser aplicada como está, pois ainda que a estudante tirasse 10 nas três atividades de avaliação, ficaria com 7,0 na média final. Para que se faça correta, a média tem que levar em conta este fato. Para se chegar à ponderação correta, cada um dos itens de nota deveria ter sido multiplicado por 10/7. Assim, a fórmula que deveria ter sido aplicada é:

$$M = 10 \cdot (0,35 \cdot P1 + 0,2 \cdot T1 + 0,15 \cdot T2) / 7$$

Considerando as notas da estudante nas atividades (P1=7,0; T1=5,7; T2=4,5) e a fórmula acima, conclui-se que a nota final da estudante deveria ser:

$$M = 6,09$$

ou 6,0 (seis) pontos pelo arredondamento da UFSC.

4. Conclusões

Da análise do novo pleito, suas argumentações e novos documentos anexados, o Chefe de Departamento **determina** que a nota final assinalada à estudante Andréia na disciplina de Mecânica do Voo Espacial seja de **6,0 (seis) pontos**.

Comuniquem-se o docente para correção da nota e o Coordenador de Curso para ciência.

É o parecer,

ALEXANDRO GARRO BRITO